



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 2.278-A, DE 2021 (Do Sr. Hugo Leal)**

Institui o Dia Nacional do Atleta Surdolímpico, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DARCI DE MATOS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.**  
**(Do Sr. Hugo Leal)**

Institui o Dia Nacional do Atleta Surdolímpico, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Atleta Surdolímpico, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O neologismo “surdolímpico” faz alusão ao evento multidesportivo internacional, organizado para surdos atletas pelo *International Committee of Sports for the Deaf* – ICSD (Comitê Internacional de Desportos para Surdos) – fundado em 1924.

Os atletas do Surdolímpicos batem recordes e quebram barreiras cada vez que participam dos jogos de verão e inverno.

Como nos informa a própria instituição, numa época em que as sociedades em todos os lugares viam os surdos como intelectualmente inferiores, linguisticamente empobrecidos e muitas vezes tratados como párias, Monsieur Rubens-Alcais imaginou o evento esportivo internacional como a melhor resposta para provar que os surdos eram mais do que eram vistos e deviam ter sua cidadania reconhecida e reafirmada também pelo esporte. Antoine Dresse, um jovem surdo belga, foi fundamental para ajudá-lo a realizar seu sonho.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210601859500>



\* C D 2 1 0 6 0 1 8 5 9 5 0 0 \*



Atualmente, o número de federações nacionais membros do ICSD chegou a 116, uma grande diferença dos 9 países originais de quase 100 anos atrás. Vinte e três (23) Jogos de Verão foram realizados de forma consistente em intervalos de 4 anos desde os jogos iniciais de Paris. As únicas exceções foram o cancelamento dos Jogos de 1943 e 1947 por causa da Segunda Guerra Mundial.

Conhecidos Inicialmente como Jogos Internacionais Silenciosos, as Surdolimpíadas acontecem a cada 4 anos, anos ímpares, e são o evento multiesportivo mais antigo depois dos Jogos Olímpicos.

No Brasil, precisamos divulgar os Surdolímpicos e engajar toda a sociedade na sua promoção e fortalecimento. A aprovação da presente matéria, com a criação do Dia Nacional do Atleta Surdolímpico vem ao encontro dessa necessidade.

A data não poderia ser mais consentânea, 10 de setembro, data da inédita conquista da medalha de Bronze no Surdolímpico (*Deaflympics*) para o Brasil, em Taipei, capital da ilha de Taiwan, no ano de 2009. É também no mês de setembro, no último domingo, que se comemora o Dia Mundial do Surdo, e ainda o Dia Nacional do Surdo, no dia 26 de setembro.

Em atendimento ao § 1º, artigo 215 da Constituição Federal que preconiza que “A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”.

E, ainda, a regulamentada dada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa, no art. 1º, que a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira, como, também, o contido no art. 4º que estabelece a necessidade de realização de consulta e/ou audiências públicas a amplos setores da população, deixando assim legitimado o critério e alta significação para os segmentos interessados.

A legislação que orienta a matéria foi atendida na sua plenitude, com a apresentação do Requerimento nº 32/2021, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, apresentado na Comissão de Esportes – (CESPO), Requerendo a realização de Audiência Pública para debater a “Instituição do



\* CD210601859500 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

□

Dia Nacional do Atleta Surdolímpico". O Requerimento foi aprovado na Reunião Extraordinária realizada no dia 25/05/2021 às 13h, de forma virtual, sendo subscrito pelo Deputado Joaquim Passarinho.

A audiência pública foi realizada no dia 31/05/2021 com início às 14h09min e término às 16h04min, com presença dos seguintes convidados:

- 1) Michele Bolsonaro - Patrona das Surdolimpíadas de 2022;
- 2) Sr. Igor Valério - Diretor de Esportes da Confederação Brasileira Desportiva de Surdos - CBDS;
- 3) Sr. José Agtônio Guedes - Secretário Nacional do Paradesporto da Secretaria Especial do Esporte;
- 4) Sra. Marcele Félix Dos Santos Jordão - Atleta profissional surda faixa preta de judô do Brasil pela CBDS;
- 5) Priscila Gaspar - Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e
- 6) Jucinei Costa - Presidente da Federação de judô do Estado do Rio de Janeiro.

Em face do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desse Projeto de Lei, em prol da valorização da comunidade surda do Brasil.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2021.

Deputado **HUGO LEAL**  
PSD/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210601859500>



\* C D 2 1 0 6 0 1 8 5 9 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DO ESPORTE**  
**56ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**  
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021.**

Às quatorze horas e nove minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão do Esporte (Cespo), no Anexo II, Plenário 6, da Câmara dos Deputados, com o registro de PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) ~~Adriano~~, Cesar Ribeiro - Vice-Presidente; ~~Galo~~ ~~Silveira~~, Checa ~~Ministro~~ ~~Brazão~~, ~~Fábio Henrique~~, Felicio Laterça, Hugo Leal, Luiz Lima e Zé Neto - Titulares; Charles Fernandes, Dr. Luiz Ovando, Flávia Morais e Luiz Antônio Corrêa - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Delegado Pablo, Hercílio Coelho Diniz e Liziane Bayer, como não-membros. Deixaram de registrar presença os Deputados ~~Edina Lemos~~, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Fábio Mitidieri, Fabio Ribeiro, Felipe Carreras, Fred Costa, Helio Lotte, Helio Lopes, Lucas Vergilio, Pedro Augusto Bezerra e Renildo Calheiros.

**ABERTURA:** O Presidente em exercício, Deputado Hugo Leal, declarou abertos os trabalhos da Audiência Pública destinada a debater a instituição do Dia Nacional do Atleta Surdolímpico, convocada em virtude da aprovação do Requerimento nº 32/2021, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri. O Presidente saudou os expositores Priscila Gaspar - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; José Agtônio Guedes - Secretário Nacional do Paradesporto da Secretaria Especial do Esporte; Igor Valério - Diretor de Esportes da Confederação Brasileira Desportiva de Surdos - CBDS; Marcele Félix dos Santos Jordão - Atleta profissional surda faixa preta de judô do Brasil pela CBDS; e Jucinei Costa - Presidente da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro que participavam por meio da plataforma de videoconferência. Em seguida, anunciou que a senhora Michele Bolsonaro, patrona das sudolimpiadas de 2022, havia sido convidada, e na impossibilidade de participar, havia enviado um vídeo que seria reproduzido no decorrer das exposições dos convidados. Comunicou também que o senhor Paulo Wanderley, Presidente do Comitê Olímpico do Brasil, havia sido convidado, e justificou a impossibilidade de sua participação. Após, esclareceu os procedimentos que seriam adotados na condução dos trabalhos: os convidados deveriam limitar-se ao tema em debate e disporiam de oito minutos para suas apresentações, não podendo ser interrompidos; após as exposições, seriam abertos os debates: os deputados interessados em fazer perguntas ou considerações sobre o tema, deveriam se inscrever previamente por meio do aplicativo Infoleg ou solicitar pela plataforma virtual, a palavra ser-lhes-ia concedida, respeitada a ordem de inscrição, pelo prazo de três minutos, os palestrantes disporiam do mesmo tempo, de até três

susas considerações finais. Comunicou ainda que a Audiência Pública estava sendo transmitida pelo portal da Câmara dos Deputados e que todos poderiam participar por meio de perguntas dirigidas à Mesa pelo portal e-Democracia. Informou também que as apresentações em multimídia seriam disponibilizadas para consulta na página eletrônica da Comissão após a reunião. Após considerações sobre o tema, o Presidente passou a palavra aos expositores para suas apresentações: Priscila Gaspar, José Agtônio Guedes, Igor Valério, Marcele Félix dos Santos Jordão. Em seguida, foi transmitido o vídeo enviado pela primeira dama Michele Bonsonaro. Após, o senhor Jucinei Costa fez sua exposição. Terminadas as exposições, o Presidente passou a palavra para os Deputados Júlio César Ribeiro e Marcelo Aro. Após ponderações sobre o debate, o Presidente passou a palavra aos senhores Igor Valério, José Agtônio Guedes para suas considerações finais. Por fim, foi transmitido o Hino Nacional Brasileiro em libras. **ENCERRAMENTO :** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião às dezesseis horas e cinco minutos e lembrou que estava convocada Reunião Deliberativa Extraordinária para o dia seguinte, terça-feira, 1º de junho de 2021. E, para constar, eu, Alessandra Müller Vidal Guerra, \_\_\_\_\_, Secretária-Executiva Substituta da Comissão, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada, será assinada pelo Vice-Presidente, Deputado Hugo Leal, \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental desta Casa .

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
**Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG**  
**Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL**  
**Seção de Legislação Citada - SELEC**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

.....

.....

**CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....

**Seção II  
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005](#))

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acatamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

.....  
.....

## **LEI N° 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Luiz Silva Ferreira

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.278, DE 2021

Institui o Dia Nacional do Atleta Surdolímpico, a ser comemorado anualmente no dia 10 de setembro.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL

**Relator:** Deputado DARCI DE MATOS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.278, de 2021, do Senhor Deputado Hugo Leal, pretende incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional do Atleta Surdolímpico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

A proposição legislativa foi distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência dessa Comissão a elaboração do respectivo parecer técnico, onde nos manifestaremos acerca de seu mérito cultural.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no capítulo referente à Cultura, que *“a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”* (art. 215, § 2º). Assim, consideramos que a instituição de datas comemorativas constitui

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725516500>



\* C D 2 1 8 7 2 5 5 1 6 5 0 0 \*

elemento crucial para a formação e fortalecimento da identidade cultural do país.

Eis que chega a essa Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.278, de 2021, do nobre Deputado Hugo Leal, que objetiva incluir, no calendário oficial, o “Dia Nacional do Atleta Surdolímpico”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de setembro.

Segundo o autor da proposição, é preciso que seja reconhecido o importante papel desses atletas surdolímpicos no desenvolvimento do esporte nacional que, a despeito de todas as limitações físicas, conseguem superar obstáculos e alcançam importantes conquistas e medalhas para o nosso País. Segundo ele, *“no Brasil, precisamos divulgar os Surdolímpicos e engajar toda a sociedade na sua promoção e fortalecimento. A aprovação da presente matéria, com a criação do Dia Nacional do Atleta Surdolímpico vem ao encontro dessa necessidade”*.

A data escolhida para celebrar essa nova efeméride é o dia 10 de setembro, que assinala a conquista inédita da medalha de bronze para o Brasil em uma competição internacional, o *Deaflympics*, realizado em Taipei, capital da ilha de Taiwan, em 2009. Vale ressaltar, também, que no mesmo mês de setembro, já se comemora o Dia Mundial do Surdo e, no Brasil, temos também o Dia Nacional do Surdo, comemorado no dia 26 de setembro.

Vale ressaltar que a presente proposição legislativa cumpriu os requisitos do art. 2º da Lei nº 12.345/2010, ao realizar, no âmbito da Comissão do Esporte (CESPO), uma audiência pública, ocorrida no dia 31 de maio deste ano, para tratar da instituição dessa nova data no calendário oficial, conforme consta em ata anexa ao referido projeto de lei.

A audiência pública contou com a participação de convidados, especialistas, técnicos de órgãos governamentais, dirigentes de entidades esportivas de surdos e atletas profissionais surdos, o que legitima tal proposição perante a sociedade e aos segmentos interessados na instituição de uma nova data comemorativa no calendário nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darcy de Matos  
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725516500>



\* C D 2 1 8 7 2 5 5 1 6 5 0 0 \*

Face ao exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 2.278, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2021.

Deputado DARCI DE MATOS  
Relator

2021-19070

Apresentação: 16/11/2021 09:54 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 2278/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218725516500>



\* C D 2 1 8 7 2 5 5 1 6 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.278, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.278/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Darci de Matos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alice Portugal - Presidente, Alê Silva, Alexandre Padilha, Aroldo Martins, Benedita da Silva, David Miranda, Jandira Feghali, Lídice da Mata, Luiz Lima, Túlio Gadêlha, Waldenor Pereira, Chico D'Angelo, Darci de Matos, Diego Garcia, Erika Kokay, Professora Rosa Neide, Sâmia Bomfim e Tadeu Alencar.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

Deputada ALICE PORTUGAL  
Presidente

Apresentação: 23/11/2021 17:03 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 2278/2021

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alice Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219019322200>